

LEI Nº 296, DE 05 DE JULHO DE 2017.

SANCIONO E PROMULGO
 A PRESENTE LEI Nº 296/2017
 Em 05/07/2017

 Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

"Estabelece e regulamenta a concessão de diárias de viagens dos agentes políticos, servidores públicos e membros de conselhos municipais do município de Monte Formosa/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO VALOR DAS DIÁRIAS SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica estabelecido os valores das diárias aos Agentes Políticos, servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório para o interior, outro município do território conforme a tabela a seguir:

CARGOS / DESTINOS* <small>*(distancia sempre da sede do município)</small>	VALOR	
	Simple	Com Pernoite
Prefeito(a) Municipal:		
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades até 150 km.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades de 151 à 500 km	R\$ 300,00	R\$ 460,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades acima de 501 km	R\$ 600,00	R\$ 750,00
Viagens à cidades fora do Estado ou à Capital Federal	R\$ 500,00	R\$ 900,00
Vice Prefeito(a):	Simple	Com Pernoite
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades até 150 km.	R\$ 75,00	R\$ 155,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades de 151 à 500 km	R\$ 155,00	R\$ 230,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades acima de 501 km	R\$ 350,00	R\$ 500,00
Viagens à cidades fora do Estado ou à Capital Federal	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Secretários Municipais, Controlador interno, Procurador Jurídico e		

PL: 015/2017



Assessores Jurídicos:		
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades até 190 km.	R\$ 75,00	R\$ 120,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades de 191 à 500 km	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades acima de 501 km	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Viagens à cidades fora do Estado ou à Capital Federal	R\$ 400,00	R\$ 550,00
Coordenador (a) Escolar e de divisão, Diretor (a) Escolar e de Departamentos, Assessores diversos, Supervisores, Gestores de Programas, demais cargos comissionados e prestadores de serviço com curso superior. Demais Servidores Municipais (Contratados, celetistas ou efetivos) do poder executivo municipal. Membros de Conselhos municipais, incluindo conselheiros tutelar.	Simples	Com Pernoite
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades até 190 km.	R\$ 35,00	R\$ 75,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades de 191 à 500 km	R\$ 50,00	R\$ 120,00
Viagens dentro do Estado de Minas Gerais em cidades acima de 501 km	R\$ 110,00	R\$ 160,00
Viagens à cidades fora do Estado ou à Capital Federal	R\$ 200,00	R\$ 300,00

Paragrafo Primeiro: Entende-se como diária com pernoite, independente da quantidade de horas, aquela em que o individuo tenha que pemoitar fora do Município por qualquer motivo de interesse da municipalidade ou que passe um quarto da noite à sua disposição. A diária simples refere-se a aquela em que o individuo independente da quantidade de horas, retorne no mesmo dia ao Município.

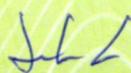
Parágrafo segundo: Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, serão denominados "**servidores públicos municipais**".

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 2º - As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de pousada e refeição e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade e:

I - Mediante autorização expressa do (a) Prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal da secretaria onde o servidor estiver lotado;

II - Por dia de afastamento, desde que seja exigida do servidor a necessidade de pemoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente;



III - Quando o servidor público municipal for membro de um conselho municipal, a autorização será do (a) Secretário (a) Municipal da secretaria a qual o conselho estiver vinculado.

Parágrafo Primeiro: Serão concedidas diárias para fins de participação de cursos de qualificação que estejam diretamente ligados a sua função ou em eventos que justifiquem a necessidade da participação destes e para servidores e funcionários de livre nomeação, quando se deslocarem para outros municípios a serviço.

Parágrafo Segundo: Para as despesas de transportes e locomoção (passagens, despesas com taxi, combustíveis, peças, pneus, consertos e manutenção de veículos e etc.) serão concedidos além das diárias, Adiantamento de Numerários ou pelo regime de ressarcimento com apresentação de comprovantes das despesas.

Art. 3º - As diárias de que trata esta Lei deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis por meio de solicitação escrita em formulário específico, ou por meio eletrônico caso venha a ser desenvolvido pelo município, para deferimento com o aval do Secretário(a) de cada pasta, discriminando a quantidade de diárias, o destino a ser seguido e o assunto a ser tratado.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º - O servidor público municipal não terá direito a percepção de diárias nos seguintes casos:

I - Em que o deslocamento da sede onde o servidor tenha exercício, constituir exigência permanente do cargo;

II - Em que o Servidor esta inadimplente em relação à prestação de contas das diárias ou das diárias anteriores;

III - Em que o Servidor se negar a devolver no prazo descrito no art. 5º os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos;

IV - Quando se deslocar para o interior do município a serviço.

Paragrafo único: Todos os motoristas em que o deslocamento da sede para outro município pertencente a nossa regional e cidades vizinhas até 80 km da sede, que não pernitem ou permanecerem mais que 08 horas no referido destino, não farão jus as diárias, pois esta locomoção consiste no exercício permanente do cargo, caso contrário fará jus conforme quadro do art. 1º.



CAPITULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS
SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 5º - O prazo de prestação de contas de diárias recebidas pelos servidores públicos municipais deverá obedecer ao seguinte:

I - No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da diária - quando o servidor não se afastar do município por qualquer motivo, devendo o valor ser restituído integralmente e de uma só vez sob pena de punição disciplinar;

II - No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do regresso do servidor ao município – as diárias recebidas em excesso por antecipação do seu retorno daquele inicialmente previsto;

III - No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do regresso ao Município – deverá ser encaminhado o Relatório de Viagem contendo no mínimo os seguintes documentos comprobatórios:

a) Declaração de Comparecimento no destino, lavrado por pessoa do órgão ao qual visitou a serviço do município, na impossibilidade de tal declaração algum documento que comprove tal comparecimento;

b) Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento;

c) Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias **se houver**;

§ 1º - Caso ocorra à transferência da data do evento para uma nova data e desde que seja dentro do mesmo mês, o servidor da diária deverá comunicar oficialmente e simultaneamente o fato ao secretário(a) municipal, ao departamento de contabilidade e Secretaria de finanças para poder permanecer com as mesmas utilizando-as na nova data;

§ 2º - Se o evento for transferido para uma data posterior ao mês em que foi paga a diária, o servidor da diária deverá da mesma forma comunicar simultaneamente o fato ao secretário(a) municipal, ao departamento de contabilidade e Secretaria de finanças e efetuar a imediata restituição dos valores recebidos;



SEÇÃO II DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 6º - O Relatório de Viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Paragrafo único: Ao motorista a serviço do município fica dispensado a exigência de apresentação de relatório de viagem, bastando a mera autorização e justificativa feita pelo secretario da pasta, ficando dispensado tal profissional da exigência contida no art. 7º no que se refere a relatório.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - O processo de prestação de contas de diárias recebidas pelos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais deverá conter no mínimo os documentos a seguir relacionados:

- I - Solicitação;
- II - Nota de Empenho;
- III - Nota de Liquidação;
- IV - Ordem Bancária;
- V - Relatório de Viagem;
- VI - Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento;
- VII - Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias se houver;
- VIII - O servidor solicitante deverá utilizar o modelo padrão do Relatório de Viagem fornecido pela Secretaria de Administração e Planejamento, para prestação de contas;

Art. 8º - O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, e demais documentos para a elaboração do processo de prestação de contas, implicará na proibição da requisição de novas diárias.

Art. 9º - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituí-las imediatamente e de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.

JKL

Art. 10º - Se ocorrer a recusa do cumprimento dos prazos ou de realizar a devida prestação de contas de diárias por parte do servidor, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a debitar de uma única vez os valores referentes àquela prestação de contas na parcela vincenda de seu próximo salário.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Ao Prefeito(a) e aos Secretários(as) Municipais não haverá limites de diárias e, aos demais Servidores públicos municipais fica limitada a liberação de no máximo 12 (doze) diárias mensais.

Parágrafo único - O limite estipulado neste artigo não se aplica aos Motoristas lotados no Gabinete do(a) Prefeito(a) e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 226/2010.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 05 de Julho de 2017.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG**
PUBLICAÇÃO Nº: 296/2017
Certifico para fins de comprovação que este (a) LEI, foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 05/07/17 à 15/07/17. O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 05/07/2017
Ass. Do Servidor: Utg
RG/Matricula: 10535936

PL: 015/2017

